



SANTA CLARA  
E CASTELO VIEGAS  
FREGUESIA

# REGULAMENTO

***Utilização e Cedência***

***de Viaturas***

**2026**

## **Preâmbulo**

Tendo em conta a nova realidade político-administrativa existente no território da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, torna-se necessário proceder à atualização do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas.

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização e cedência dos veículos pertencentes à Freguesia, definindo um conjunto de procedimentos e regras gerais que permitam aos potenciais utilizadores conhecer as prioridades, condições de cedência, responsabilidades, encargos e eventuais sanções.

Tratando-se de património público, custeado pelo erário público através dos impostos suportados pelos cidadãos, a sua utilização deve ser devidamente regulamentada, com vista a garantir uma gestão equilibrada, transparente e eficiente dos recursos públicos.

Esta necessidade de ajustamento justifica-se igualmente pelo aumento da solicitação por parte de diversas entidades para a disponibilização dos veículos da freguesia, bem como pelo objetivo de tornar mais claras e transparentes as regras de utilização das viaturas, adaptando os procedimentos às boas práticas de gestão pública e às necessidades das instituições existentes no território.

A taxa de utilização obedece a critérios de racionalidade económica e financeira, bem como de equidade, tendo em consideração o investimento realizado nas viaturas e os respetivos custos de manutenção. Ainda assim, os valores fixados ficam aquém da relação custo/proveito, justificados pelo benefício que tal apoio representa para a população das freguesias.

Assim, o Executivo da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, na sua reunião de \_\_\_\_\_, deliberou, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alínea h), bem como do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovar o presente regulamento para posterior apreciação e aprovação pela Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 1.º**

Lei habilitante

Constituem leis habilitantes do presente Regulamento:

- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

## **Artigo 2.º**

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de utilização do autocarro de 27 lugares e da carrinha de 9 lugares, propriedade da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas.

## **Artigo 3.º**

Objeto

1. As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas, nas condições definidas no presente regulamento, por:
  - Escolas;
  - Associações desportivas, culturais e recreativas;
  - Instituições de solidariedade social;
  - Outras entidades coletivas sem fins lucrativos sediadas na área da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas.
2. A cedência das viaturas será definida pelo Executivo da Junta de Freguesia sempre que dessa utilização resulte benefício para a população das freguesias.
3. A utilização das viaturas não pode, em circunstância alguma, prejudicar o serviço da Junta de Freguesia, designadamente as atividades constantes do plano anual ou iniciativas organizadas pela própria autarquia.
4. A título excecional, e desde que devidamente fundamentado, poderão ser autorizadas cedências a particulares residentes na União das Freguesias, quando a deslocação tenha como objetivo a promoção, divulgação ou representação da freguesia, nomeadamente em eventos culturais, sociais ou mediáticos.
5. A cedência a particulares não poderá assumir carácter regular nem substituir serviços de transporte privado.
6. A autorização referida no n.º 4 compete ao Executivo da Junta de Freguesia, podendo, em caso de urgência, ser concedida pelo Presidente da Junta, nos termos do artigo seguinte.

## **Artigo 4.º**

### Normas de cedência

1. As viaturas apenas podem ser utilizadas por instituições legalmente constituídas.
2. A Freguesia disponibilizará preferencialmente as viaturas nos dias úteis da semana.
3. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, e quando exista interesse para a freguesia, poderão ser autorizadas utilizações aos sábados, domingos e feriados.
4. A disponibilização das viaturas destina-se a apoiar atividades relacionadas com os fins estatutários das instituições e com os respetivos planos de atividades.
5. A atribuição das viaturas obedecerá às seguintes prioridades:
  - a) Interesse para a freguesia;
  - b) Preferência à entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes as viaturas;
  - c) Em caso de igualdade, caberá ao Executivo decidir de acordo com o interesse público.

## **Artigo 4.º-A**

### Autorização excecional pelo Presidente da Junta

1. Em situações excecionais devidamente fundamentadas, e quando não seja possível reunir o Executivo da Junta de Freguesia em tempo útil para deliberar sobre o pedido de cedência das viaturas, pode o Presidente da Junta autorizar a respetiva cedência.
2. As autorizações concedidas devem respeitar as normas estabelecidas no presente regulamento.
3. As decisões tomadas ao abrigo deste artigo devem ser comunicadas ao Executivo na primeira reunião subsequente, para efeitos de conhecimento e eventual ratificação.

## **Artigo 4.º-B**

### Prioridade de utilização

1. As viaturas destinam-se prioritariamente à realização de atividades e serviços promovidos ou organizados pela Junta de Freguesia.
2. Sempre que se verifique coincidência entre pedidos de entidades externas e necessidades da Junta de Freguesia, prevalecerá o interesse das atividades promovidas pela autarquia.
3. A Junta de Freguesia poderá cancelar ou alterar uma cedência previamente autorizada quando ocorram necessidades de serviço público devidamente justificadas.

## **Artigo 4.º-C**

### Área geográfica de utilização

1. As viaturas poderão realizar deslocações dentro do território nacional.
2. Em casos devidamente fundamentados, poderão ser autorizadas deslocações fora do território nacional mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

## **Artigo 5.º**

### Registo de pedidos

Os pedidos de cedência e utilização das viaturas serão registados em livro próprio, por ordem cronológica, devendo constar, no mínimo:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede da entidade requerente;
- c) Data e local de destino;
- d) Valor da despesa a pagar e data do respetivo pagamento.

## **Artigo 6.º**

### Condições de utilização

1. O pedido de utilização deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, sob a forma de requerimento, com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data pretendida.
2. O pedido deverá conter:
  - a) Nome e morada/sede da entidade requerente e número de identificação fiscal;
  - b) Objetivo da deslocação e número de pessoas a transportar;
  - c) Identificação do responsável pela deslocação, local, dia e hora da partida;
  - d) Itinerário previsto e hora provável de chegada.
3. Os serviços da Junta de Freguesia confirmarão a utilização ou informarão da impossibilidade da mesma até ao 10.º dia anterior à data solicitada.
4. Em casos excecionais poderão ser analisados pedidos que não respeitem o prazo referido.
5. Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar a Junta de Freguesia com pelo menos 5 dias de antecedência, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

## **Artigo 7.º**

### Regras de utilização

1. As viaturas devem ser conduzidas por motoristas devidamente habilitados.
2. Em situações excecionais poderão ser conduzidas por outras pessoas legalmente habilitadas, nos termos da legislação aplicável.
3. As viaturas deverão efetuar uma pausa mínima de 15 minutos por cada duas horas de viagem.
4. A finalidade da utilização não pode ser alterada após a aprovação do pedido.
5. O itinerário definido não poderá ser alterado, salvo por motivos de força maior.
6. Não poderão ser transportados materiais ou equipamentos suscetíveis de causar danos nas viaturas.
7. É proibido fumar no interior das viaturas.
8. São proibidos comportamentos que possam perturbar o condutor ou comprometer a segurança dos passageiros.
9. Qualquer dano ocorrido durante a utilização será da responsabilidade da entidade requerente.

## **Artigo 8.º**

### Custo de utilização

1. O custo de utilização será fixado de acordo com o Regulamento de Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor na Freguesia.
2. As entidades utilizadoras suportarão ainda, quando aplicável:
  - alimentação do motorista;
  - alojamento do motorista;
  - horas extraordinárias;
  - portagens.
3. Os encargos deverão ser pagos na tesouraria da Freguesia no prazo de 5 dias úteis após a receção do aviso de pagamento, ou no ato da conclusão do serviço, conforme acordo prévio.
4. A taxa de utilização sofre um acréscimo de 100% quando a quilometragem for inferior a 50 km.

### Tabela de Taxas

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Custo por quilómetro	1,75 €
Utilização inferior a 50 km	3,50 €

## **Artigo 9.º**

### Responsabilidade

1. O motorista é responsável pela condução e verificação das condições da viatura.
2. O motorista deve cumprir e fazer cumprir o horário, itinerário e demais condições definidas.
3. Após cada deslocação deverá ser elaborado relatório do serviço efetuado.
4. A entidade utilizadora é responsável por quaisquer danos causados pelos passageiros nas viaturas.
5. Todos os passageiros deverão acatar as instruções do motorista.
6. Antes do início do transporte deverá ser assinado um termo de responsabilidade pela entidade utilizadora.

## **Artigo 10.º**

### Penalizações

1. O incumprimento do presente regulamento poderá implicar a suspensão da cedência de viaturas à entidade infratora por um período mínimo de um ano, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.
2. A aplicação das penalizações é da competência do Executivo da União das Freguesias.

## **Artigo 11.º**

### Informação e consulta

As entidades requerentes têm direito à consulta do presente regulamento no momento da apresentação do pedido de cedência.

## **Artigo 12.º**

### Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, de acordo com a legislação em vigor.

## **Artigo 13.º**

### Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Executivo realizada em \_\_\_\_\_.

Entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

**ANEXO I**  
**Requerimento de Cedência de Viatura**

Entidade / Nome:

---

NIF:

---

Morada:

---

---

Contacto telefónico:

---

Destino da viagem:

---

Data da deslocação:

---

Hora de partida: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Número de passageiros: \_\_\_\_

Objetivo da deslocação:

---

---

Responsável pela deslocação:

---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

---

**ANEXO II**  
**Termo de Responsabilidade**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável pela utilização da viatura da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, declaro que:

- me responsabilizo pela correta utilização da viatura;
- assumo a responsabilidade por eventuais danos causados pelos passageiros;
- comprometo-me a cumprir o Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_